

BOLETIM N. 29/2024

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA NONA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2024

<u>SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS</u>

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN 2º Secretário



PEQUENO EXPEDIENTE FASE INFORMATIVA

PAUTA DE

INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E

MOCÕES DE PESAR

SESSÃO ORDINÁRIA DE

23 DE SETEMBRO DE 2024



"CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS:

Dia <u>24 de setembro</u>, às <u>18h00</u>, audiência pública a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, oportunidade em que será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2024, através da assessoria do Chefe do Executivo.

Dia <u>24 de setembro</u>, às <u>18h30min</u>, audiência pública a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, sobre o planejamento para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Dia <u>27 de setembro</u>, às <u>09h00</u>, audiência pública a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, visando a apresentação dos relatórios financeiros e operacionais da área da saúde referente ao 2º quadrimestre de 2024.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI DA FARMÁCIA, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ NOVAODESSENSE À SENHORA VALMIRA JUNQUEIRA.

PROJETO DE LEI N. 82/2024, DE AUTORIA DO VERADOR LEVI DA FARMÁCIA, DÁ DENOMINAÇÃO DE "FRANCISCO EDUARDO CARVALHO JUNQUEIRA" À RUA DOIS (02) DO LOTEAMENTO JARDIM FLAMBOYANT.

PROJETO DE LEI N. 83/2024, DE AUTORIA DOS VEREADORES PROFESSOR ANTONIO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE E PAULINHO BICHOF, ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE PARA OS CLUBES DE FUTEBOL QUE UTILIZAM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VIABILIZAR A FORMAÇÃO, MANUTENÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EQUIPES DE FUTEBOL AMADOR, CONFORME ESPECIFICADO.

PROJETO DE LEI N.º 84/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE NO BAIRRO JARDIM FLÓRIDA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- 1. N. 348/2024 Autor: PROFESSOR ANTONIO
 - Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de uma faixa elevada para travessia de pedestres em frente à EMEB Alzira Ferreira Delega, e a alteração de trânsito sentido único no Green Village.
- 2. N. 349/2024 Autor: ELVIS PELÉ
 - Indica ao Poder Executivo a necessidade de instalação de câmera de monitoramento na Rua Lourenço Chohfi na entrada do bairro Jd. São Francisco.
- 3. **N. 350/2024** Autor: CABO NATAL
 - Indica ao Prefeito Municipal que seja realizado o conserto da placa de sinalização pois está inoperante (torta) e reforço na sinalização de identificação da vaga de idoso e deficiente no



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

asfalto na Avenida Ernesto Sprogis, 1261, em frente a EE Prof. Dorti Zambelli Calil.

4. N. 351/2024 - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN

Indica ao Prefeito Municipal a realização de manutenção nos equipamentos da academia ao ar livre e no parquinho infantil do Jardim Eneides.

5. N. 352/2024 - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN

Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção na academia da melhor idade e no parquinho infantil situados na Praça Dr. Cezar Souza Ladeia, no Jardim Santa Rita II.

6. N. 353/2024 - Autor: MÁRCIA REBESCHINI

Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de uma lombada/redutor de velocidade na Rua dos Cajueiros, próximo ao n. 417, bairro Jardim Capuava.

7. N. 354/2024 - Autor: MÁRCIA REBESCHINI

Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção em boca de lobo na Rua dos Cajueiros, próximo ao n. 417, bairro Jardim Capuava.

N. 355/2024 - Autor: CABO NATAL

Indica ao Prefeito Municipal que seja reforçada a sinalização de trânsito no entrono da Praça da Paz e troca de lixeira e limpeza da Praça da Paz no Jardim Fibra/Terra Nova.

9. **N. 356/2024** - Autor: CABO NATAL

Indica ao Prefeito Municipal que seja realizado com urgência o conserto das grades do entorno da quadra poliesportiva do ginásio do Santa Rosa.

10. N. 357/2024 - Autor: PROFESSOR ANTONIO

Indica ao Poder Executivo a necessidade de um estudo de uma faixa elevada, para travessia de pedestres em frente à Escola Professor José Mario de Moraes, e uma adequação da via para fluxo de trânsito no mesmo local, na Avenida São Gonçalo, Santa Rita II.

11. N. 358/2024 - Autor: MÁRCIA REBESCHINI

Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulhos e galhos secos depositados ao longo da rua dos Idosos, bairro Campo Belo.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. N. 137/2024 - Autor: ELVIS PELÉ

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Jocelyna Medon Bianco.

As Indicações e as moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2024

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

23 DE SETEMBRO DE 2024



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes os seguintes vereadores: PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua vigésima oitava sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2024. Ás 14h19 (quatorze horas e dezenove minutos), havendo número legal, o presidente, vereador WAGNER MORAIS, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. FASE INFORMATIVA: <u>Do vereador OSÉIAS JORGE</u>, INDICAÇÃO N. 338/2024, que indica ao Poder Executivo que seja feita uma campanha educativa, de conscientização nas escolas do município, referente a limpeza. Do vereador LEVI DA FARMÁCIA, INDICAÇÃO N. 339/2024, que indica ao Poder Executivo a implantação de fluxo de atendimento ginecológico às mulheres no Pronto-Socorro, sem a necessidade de prévio atendimento com clínico geral. INDICAÇÃO N. 346/2024, que indica ao Poder Executivo que faça a fiscalização sobre as reclamações apresentada pelos munícipes, sobre caminhões que transportam terras e fazem a travessia por dentro do bairro Maria Helena, causando transtorno a todos. *Do vereador* PROFESSOR ANTONIO, INDICAÇÃO N. 340/2024, que indica ao poder Executivo que seja feito a poda dos galhos da árvore, Rua Das Embuias, na altura do número 485 no bairro Jardim Alvorada. Do vereador TIÂOZINHO DO KLAVIN, INDICAÇÃO N. 341/2024, que indica ao Prefeito Municipal a ampliação da quantidade de profissionais da área de Psicologia na rede municipal de Ensino. *Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI*, INDICAÇÃO N. 342/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade de poda de árvores, limpeza da calçada e implantação de placas indicativas de "Proibido Jogar Lixo" ao longo da Av. José Penachione, bairro Parque Fabrício. INDICAÇÃO N. 343/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de uma lombada/redutor de velocidade na rua Vitório Fadel, próximo ao n°205, bairro Jardim Marajoara. INDICAÇÃO N. 344/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade de demarcação de solo no entorno da Praça do Jardim Marajoara. INDICAÇÃO N. 345/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção e substituição de lâmpadas queimadas na Praça Esportiva, situada na Rua Toshihiko Nakaoka, próximo ao nº 518, no bairro Jardim dos Lagos. **Do** vereador CABO NATAL, INDICAÇÃO N. 347/2024, que indica ao Prefeito Municipal que seja realizada a limpeza de Entulho de construção e galhos que se encontram no perfil da Avenida Jose Penachioni, Parque Fabricio. MOÇÕES DE PESAR: Do vereador PROFESSOR ANTONIO, MOÇÃO N. 132/2024, voto de Pesar pelo falecimento do senhor Sebastião Milton Diniz. MOÇÃO N. 135/2024, voto de Pesar pelo falecimento do senhor Nildo de Jesus Moreira (faixa 01). ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS JORGE (faixa 02). Após o presidente anuncia a PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: PROCESSO N. 87/2024 - REQUERIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO. Autores: vereadores ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, PAULINHO BICHOF e WAGNER MORAIS. Objeto: Requer constituição de Comissão Especial de Inquérito para apurar as razões que culminaram no falecimento da bebê Esther Pereira da Silva Brito, ocorrido em 14 de maio de 2024. Realizada a leitura do requerimento e das regras que serão utilizadas para a formação da comissão, o presidente consulta o Plenário sobre a existência de impedimento relacionado aos vereadores ou dúvidas sobre o sorteio, não havendo manifestação. A sessão é suspensa por dois minutos, para checagem da presença do vereador OSÉIAS JORGE nas dependências da Câmara Municipal. Reaberta a sessão, ela é suspensa por mais três minutos para consulta à Procuradoria Jurídica. Reaberta a sessão, é realizado o sorteio entre os blocos e a representação partidária que concorrerão às vagas na Comissão Especial de Inquérito, sendo sorteado, inicialmente, o bloco formado pelos partidos PSD e PSB, e, após, o bloco formado pelos partidos



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

União e PP. Em seguida é realizado o sorteio dos vereadores que comporão a Comissão Especial de Inquérito, sendo sorteados os vereadores TIÃOZINHO DO KLAVIN, PROFESSOR ANTONIO e MÁRCIA REBESCHINI (faixa 03). REQUERIMENTO N. 365/2024, de autoria do vereador TIÂOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado às melhorias na sinalização de solo e no trânsito nas ruas Tamboril e Jeguitibás, no Jardim Alvorada. É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL discursa e requer autorização para subscrever o requerimento, sendo a subscrição autorizada pelo autor da proposição, vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador PROFESSOR ANTONIO (faixa 04). REQUERIMENTO N. 369/2024, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a alienação de áreas públicas que especifica. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador PROFESSOR ANTONIO (faixa 05). REQUERIMENTO N. 370/2024, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita informações do Prefeito Municipal sobre as medidas que poderão ser adotadas em relação ao problema das águas de chuva e enxurradas que estão prejudicando imóveis da Rua Silvio de Paula, altura do nº 56, no Jardim Nossa Senhora de Fátima. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 06). REQUERIMENTO N. 371/2024, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre estudos voltados à implantação de creche 12 no bairro São Francisco. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 07). REQUERIMENTO N. 372/2024, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento das ruas do Jardim São Francisco. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 08). REQUERIMENTO N. 373/2024, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a disponibilidade de no mínimo um professor de educação especial para cada sala com pessoa com deficiência nas escolas do município. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 09). REQUERIMENTO N. 374/2024, de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações à CODEN sobre a possibilidade de implantação de poços artesianos em locais estratégicos do Município como medida para atenuar a crise hídrica e enfrentar os desafios decorrentes das condições climáticas adversas. É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 10). MOÇÃO N. 133/2024 de autoria do vereador ELVIS PELÉ, aplausos ao Unidos da Vila Azenha, campeão nas categorias Sub 11 e Sub 17 do Torneio Regional de Futebol de Base 2024. É colocada em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador LEVI DA FARMÁCIA (faixa 11). MOÇÃO N. 134/2024 de autoria do vereador ELVIS PELÉ, aplausos a equipe Meninos Brilhantes, campeã na categoria Sub 15 do Torneio Regional de Futebol de Base 2024. É colocada em discussão, o vereador PROFESSOR ANTONIO discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador LEVI DA FARMÁCIA (faixa 12). MOÇÃO N. 136/2024 de autoria do vereador WAGNER MORAIS, congratulações ao Novaodessense Ikaro Silva Rosa, modelo kids que participou dos concursos Mister Regional beleza Negra, Mister Nova Odessa, e uma participação especial na novela Caverna Encantada do SBT. É colocada em discussão, o vereador WAGNER MORAIS discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (faixa 13). Em seguida, o presidente informa a ausência de vereadores inscritos para o uso da Tribuna Livre, e anuncia o intervalo regimental (faixa 14). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a ORDEM DO DIA: 01 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 03/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR MANOELITO DIOCLECIANO DE SOUZA FILHO. É colocado em discussão, o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores TIAOZINHO DO KLAVIN,



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PAULINHO BICHOF e PROFESSOR ANTONIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN e CABO NATAL). A sessão é suspensa por dois minutos (faixa 15). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item 02 - PROJETO DE LEI N. 46/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, DÁ DENOMINAÇÃO DE "MARINEUSA GAZZETTA" À RUA VINTE (20) DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF requer vista da proposição, sendo atendido por ser o primeiro pedido (faixa 16). 03 - PROIETO DE LEI N. 76/2024, DE AUTORIA DO VEREDOR WAGNER MORAIS, DÁ DENOMINAÇÃO DE "ANGELA CRISTINA PICONE GAZZETTA" À RUA VINTE E SETE (27), TRECHOS A E B DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA. É colocado em discussão, o vereador WAGNER MORAIS requer a leitura da biografia da homenageada, sendo o pedido atendido. Os vereadores PAULINHO BICHOF, PROFESSOR ANTONIO, TIÃOZINHO DO KLAVIN, LEVI DA FARMÁCIA, ELVIS PELÉ, MÁRCIA REBESCHINI e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS JORGE. A sessão é suspensa por dois minutos (faixa 17). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item 04 - PROJETO DE LEI N. 75/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE "JAMIL PUKE" ÀS ÁREAS ESPECIFICADAS. É colocado em discussão, o vereador ELVIS PELÉ requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores ELVIS PELÉ, PAULINHO BICHOF, PROFESSOR ANTONIO, MÁRCIA REBESCHINI, TIÃOZINHO DO KLAVIN, LEVI DA FARMÁCIA e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS JORGE. A sessão é suspensa por dois minutos (faixa 18). Reaberta a sessão, o presidente informa a ausência de vereadores inscritos para o uso da Tribuna para Explicação Pessoal e anuncia que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 23 setembro de 2024, às 14 horas. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 19). Para constar, lavrou-se a presente ata.

/		/
1º Secretário	Presidente	2º Secretário



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

23 DE SETEMBRO DE 2024



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 375/2024

Assunto: Solicita informações sobre estudo ou projeto para minimizar riscos de acidentes na rotatória em frente ao IZ.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

No dia 06/09/24 por volta das 11:30 um caminhão carregado de sucata tombou na rotatória em frente ao IZ (Instituto de Zootecnia), causando ferimentos ao motorista e lentidão do trânsito devido isolamento do local.

O tráfego de veículos no local é intenso, assim como o de ciclistas, motociclistas e pedestres. Nessa rotatória existe um problema potencial para qualquer veículo que tenha carga pesada devido à dificuldade para efetuar a curva, além do tombamento, riscos de envolvimento com outros veículos e pessoas.

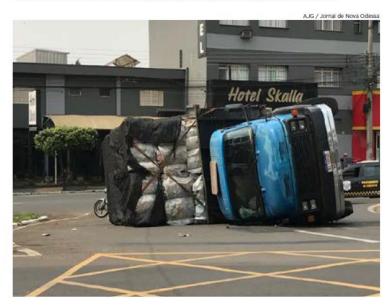
Para fins de acompanhamento e fiscalização acerca da atuação da Coordenadoria de Trânsito no município, REQUEIRO aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Existe algum estudo, projeto ou ação visando minimizar os riscos do local?
- b) Em caso positivo, há cronograma para realização da obra?
- c) Outras informações que julgar convenientes.

Nova Odessa, 11 de setembro de 2024.

WAGNER MORAIS

Caminhão com material reciclável tomba em rotatória e deixa motorista ferido





Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Paulo Medina

redacao@jno.com.br

Um caminhão carregado com material reciclável tombou ao fazer uma curva na rotatória em frente ao IZ (Instituto de Zootecnia), na região central de Nova Odessa. O acidente ocorreu por volta das 11h30 desta sexta-feira (6) e deixou o motorista levemente ferido. Ele foi atendido no local.

Segundo informações da Polícia Militar, o veículo pesado tombou enquanto o motorista tentava contornar a rotatória. Não houve outros veículos envolvidos no acidente e o local foi isolado. Equipes de ambulância e do Corpo de Bombeiros foram acionadas para atender a ocorrência. A PM descartou qualquer indício de embriaguez do condutor. O peso e o movimento brusco do caminhão durante a curva podem ter sido os fatores que contri-

buíram para o tombamento. O acidente causou lentidão no trânsito na região, mas a situação foi normalizada após algumas horas, com a liberação da rotatória.

Requerimento Nº 376/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de realização de mutirão para cirurgias de vesícula (colecistectomia) na rede municipal de Saúde.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de realização de mutirão para cirurgias de vesícula (colecistectomia) na rede municipal de Saúde.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2024.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 377/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as melhorias realizadas nas vias públicas, em 2024, voltadas à acessibilidades urbana.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao longo dos últimos anos, a acessibilidade ganhou espaço nas ruas. Pautada no direito de pessoas com deficiência poderem circular com autonomia e dignidade, essa questão levou à construção de instrumentos urbanos preparados para permitir a todos o acesso à cidade.

No entanto, muitos desafios ainda permanecem, pois, as pessoas com deficiência ainda enfrentam dificuldades em razão da falta de estrutura.

Sabemos que as vias públicas são destinadas quase totalmente aos carros e, na maior parte delas, as calçadas são pequenas em relação à rua. Elas devem ser largas, regulares (planas e sem risco de queda), sem obstruções e com piso tátil, para orientar pessoas com deficiência visual.

Em face ao exposto, em atenção à solicitação das pessoas com deficiência visual, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as melhorias realizadas nas vias públicas, em 2024, voltadas à acessibilidade urbana.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 378/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a inclusão do exame de polissonografia e a disponibilidade de aparelhos CPAP e BIPAR na rede municipal de Saúde.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A polissonografia é um exame fundamental para o diagnóstico preciso de distúrbios do sono, em especial da apneia obstrutiva do sono (AOS). Este distúrbio, caracterizado por interrupções repetidas da respiração durante o sono, pode levar a complicações graves, como hipertensão arterial, doenças cardíacas e até acidentes vasculares cerebrais.

A realização deste exame na rede pública permitiria um diagnóstico mais ágil e acessível para a população, melhorando a qualidade de vida dos pacientes. Além disso, para aqueles que são diagnosticados com apneia do sono em grau elevado, o tratamento com aparelhos CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) e BIPAP (Bilevel Positive Airway Pressure) é considerado padrão ouro.

Esses dispositivos são essenciais para manter as vias aéreas abertas durante o sono, prevenindo as paradas respiratórias e suas consequências. No entanto, o alto custo desses aparelhos dificulta o acesso para muitos pacientes, o que reforça a necessidade de que a rede municipal ofereça esse suporte.

Acreditamos que a implementação dessas medidas representará um avanço significativo na qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos de novaodessense, proporcionando mais segurança e bem-estar aos que sofrem de apneia do sono.

Em face ao exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a inclusão do exame de polissonografia e a disponibilidade de aparelhos CPAP e BIPAR na rede municipal de Saúde.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Moção Nº 138/2024

Assunto: Aplausos ao Independente Alvorada, pela participação da 3º divisão do campeonato amador 2024.

Senhor presidente, Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, dirigida à equipe do Independente Alvorada, pela participação da 3º divisão do campeonato amador 2024.

Em sua estreia como time participante conseguiu o feito de chegar as 4º de finais do campeonato.

Em nome do presidente do clube Val, parabenizamos o empenho e a dedicação dos atletas, bem como de toda a equipe técnica, dirigentes e torcida que se organizou, prestigiou e fez um espetáculo nos campos.

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2024.

ELVIS PELÉ



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção nº 139/2024

Assunto: Congratulações ao Excelentíssimo Senhor Prof. Mateus Rosa Tognella por empreender os seus valorosos préstimos acadêmicos para reconhecer como patrimônio cultural material deste município a 'Estação Ferroviária de Nova Odessa'.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES ao sociólogo, jornalista, político e professor Excelentíssimo Sr. Mateus Rosa Tognella por empreender os seus valorosos préstimos acadêmicos para reconhecer como patrimônio cultural material deste município a "Estação Ferroviária de Nova Odessa" (Projeto de Lei 050/2024).

Mateus Rosa Tognella é nascido em Nova Odessa – SP, no dia 21/05/1987. Filho do saudoso Luiz Antonio Tognella (popular Dédi Calabrês) e da Vita Rosa Tognella (popular Preta ou Pepê). É Sociólogo: MTB 2024/SP e Jornalista: MTB 64907/SP.

Na Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-CAMP) iniciou o curso de Ciências Sociais (Licenciatura / Bacharelado) e estudou entre os anos de 2007-2010 as áreas da Sociologia, Antropologia e Ciência Política. Iniciou pós-graduação em Marketing Político e Propaganda Eleitoral pela Escola de Comunicação e Artes da USP – Universidade de São Paulo, onde se formou em Marketing Político em 2013. Sua monografia tirou nota máxima, nota 10, pela Prof. Dra. Vera Chaia, que defendeu sua tese sobre a carreira política, do ex-presidente Jânio Quadros. Já entre os anos de 2013 a 2015, formou-se no MBA de Gestão Pública e Auditoria pela UNISAL. Foi Professor do Colégio João Thienne de Sociologia, História e Filosofia, assim como no Colégio Network. Lecionou nas escolas de Nova Odessa, entre 2011-2012.

Trabalhou na Prefeitura Municipal de Campinas, onde assessorou entre 2013-14 a Secretária Municipal de Educação (assessor direto da Secretária de Educação Professora Solange Pelicer), coordenando e acompanhando os Conselhos Municipais. Já entre os anos de 2014-2017, assessorou o Prefeito Jonas Donizette e, em 2018, Coordenou o Departamento Setorial de Gestão de Pessoas, ficando responsável pelos seis mil funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Campinas-SP. Foi, ademais, Coordenador de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação entre os anos de 2018/2021. Entre Julho de 2021 e Outubro de 2021 trabalhou no Gabinete do Prefeito de Nova Odessa - SP. Atualmente trabalha como Secretário Parlamentar da Câmara dos Deputados, no Gabinete do Deputado Federal Jonas Donizette (PSB-SP), onde ajuda nas demandas dos municípios do Estado de São Paulo.

Em março de 2021, Mateus foi eleito Vice-Presidente da ANASO – Associação Nacional dos Sociólogos e Sociólogas. Mateus foi eleito Vice-Presidente Nacional, de uma entidade significativa que defende os Sociólogos e Sociólogas do Brasil. Atualmente está na luta pela aprovação do Dia Nacional do Sociólogo que já foi aprovado no Senado Federal e se encontra na Câmara dos Deputados, a seu pedido onde pela ANASOBR foi o coordenador e articulador do Dia do Sociólogo nas três esferas (Municipal, Estadual e Nacional).

Tognella, ademais, teve a alegria de ter lecionado Sociologia, História e Filosofia. Ser um grande defensor dessa área do saber e defender o Ofício do Sociólogo e da Sociologia nos quatro cantos do Brasil, pois a ANASOBR foi a precursora através da sua diretoria de ter feito a Primeira Pesquisa do Perfil do Sociólogo Brasileiro, onde fez os levantamentos dos Sociólogos e Sociólogas no Brasil inteiro. Seus inúmeros méritos acadêmicos e profissionais lhe renderam honrarias das mais diversas entidades federativas. Damos destaque para o Diploma de Mérito Herbert de Souza pela Câmara Municipal de Campinas – SP, e a Medalha de Mérito Carlos Botelho, pela Câmara Municipal de Nova Odessa – SP.

Destacamos, em especial, cinco projetos nacionais, de especial relevo, que contaram com o labor e profundo saber do homenageado:

- 1) Projeto de Lei nº 4.103, de 2023, de autoria do Deputado Federal Jonas Donizette, em trâmite na Câmara dos Deputados Federais, que objetiva inscrever o nome de Manuel Ferraz de Campos Salles no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal;
- 2) Projeto de Lei nº 932, de 2024, de autoria da Senadora da República Mara Gabrilli, em trâmite no Senado Federal, que confere ao município da Estância Turística de Itu, do estado de São Paulo, o Título de "Capital Nacional do Berço da República";



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- 3) Projeto de Lei nº 1.058, de 2024, de autoria da Senadora da República Mara Gabrilli, em trâmite no Senado Federal, que declara "Patrono da Historiografia Brasileira Francisco Adolfo de Varnhagen, o Visconde de Porto Seguro";
- 4) Projeto de Lei n° 2894, de 2024, de autoria da Senadora da República Mara Gabrilli, em trâmite no Senado Federal, que inscreve o nome de Francisco de Paula Rodrigues Alves no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria;
- 5) Projeto de Lei nº 2895, de 2024, de autoria da Senadora da República Mara Gabrilli, em trâmite no Senado Federal, que inscreve o nome de Frei Antônio de Sant'Anna Galvão, o Frei Galvão, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

É neste sentido que passo a destacar o trabalho que ensejou a propositura desta Moção de Congratulações, qual seja o Projeto de Lei Municipal nº 050, de 2024, que declara como patrimônio cultural material deste município a "Estação Ferroviária de Nova Odessa".

Referido Projeto de Lei é de autoria destes Vereadores, ora proponentes, encontrando-se atualmente em trâmite nesta egrégia Câmara Municipal de Nova Odessa.

Tal decorreu de um hercúleo trabalho desempenhado pelo homenageado em conjunto com o advogado, jornalista, vice-presidente da Associação Amigos de São Bento, sócio benemérito da ANASOBR e político Dr. Lucas Gandolfe, e a socióloga, jornalista, secretária-geral da ANASOBR e professora Gláucia Chaves.

Após muita pesquisa, todos construíram um esboço de projeto acompanhado de proeminentes justificativas acadêmicas e apresentaram ao nosso Parlamento, que, em razão de uma sólida e profunda preocupação com a memória, história, cultura e legado de Nova Odessa, fora imediatamente recepcionado por ambos.

Esse Projeto de Lei, certamente, realçou a importância do Município de Nova Odessa no plano nacional, com destaque à história local, ampliando ainda mais os seus potenciais turísticos, econômicos e de desenvolvimento humano. A chancela do Projeto de Lei acerca desta sugestão, inclusive, per si, já representou o primeiro passo de mais um marco na História novaodessense...

Ante o exposto formulo a seguinte Moção de Congratulações, nos termos Regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prof. Mateus Rosa Tognella por empreender os seus valorosos préstimos acadêmicos para reconhecer como patrimônio cultural material deste município a "Estação Ferroviária de Nova Odessa".

Nova Odessa, 19 de Setembro de 2024.

CABO SILVIO NATAL

Moção nº 140/2024

Assunto: Congratulações à Excelentíssima Senhora Profa. Glaucia T. Chaves por empreender os seus valorosos préstimos acadêmicos para reconhecer como patrimônio cultural material deste município a 'Estação Ferroviária de Nova Odessa'.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES à socióloga, jornalista, Secretária-Geral da Associação Nacional dos Sociólogos e Sociólogas do Brasil e professora Excelentíssima Sra. Glaucia T. Chaves, por empreender os seus valorosos préstimos acadêmicos para reconhecer como patrimônio cultural material deste município a "Estação Ferroviária de Nova Odessa" (Projeto de Lei 050/2024).

Professora Gláucia Teixeira Chaves nasceu em 16 de Janeiro de 1975, na capital do estado de Goiás: Goiânia. Gláucia Chaves é bisneta do ilustre fundador do município de Divisópolis, Sr. Sérgio Chaves, herdou do seu bisavô paterno o interesse e o gosto pela erudição, pela história, pela política e pela memória. Assim como o seu bisavô também foi funcionária pública e foi aprovada no edital 17/2023 para exercer o cargo de funcionária pública não remunerada. E herdou da sua bisavó materna, Sra. Alzira de Carvalho, que era poliglota, o gosto pela comunicação, pelas línguas estrangeiras e pela política. Assim como sua bisavó exerceu cargo de confiança de um Presidente da República, a Sra. Gláucia Chaves foi gestora pública e





Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

exerceu o cargo de Secretária Municipal do Meio Ambiente e Turismo de São João d'Aliança-Goiás, na gestão do prefeito Atos Ferronato (PSB) 2013-2016.

Gláucia Chaves também é bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Goiás – UFG turma 1998/99. Foi representante de turma e também foi representante dos alunos na Avaliação Institucional da UFG em 1996-98.

Em 2009 concluiu a Especialização em Políticas Públicas do Departamento de Ciência Política da UFMG. Que é o resultado da Pesquisa de Campo do Projeto Resgatando Raízes Quilombolas desenvolvido na pesquisa acadêmica pelo Núcleo de Estudos sobre o Trabalho Humano – NESTH sob a orientação do prof. Dr. Carlos Roberto Horta, com fulcro nos estudos atinentes às Comunidades Tradicionais e suas manifestações culturais e práticas educacionais.

Gláucia Chaves possui vínculos importantes e profundos, pessoais e profissionais, com os estados de São Paulo (laços familiares da raiz materna e uma forte atuação política pela ANASOBR), Rio de Janeiro (família materna e atuação política pela APSERJ), Minas Gerais (raiz familiar paterna, professora e pesquisadora, patrimônio pessoal); Goiás e Distrito Federal (residência, trabalho e patrimônio pessoal).

Destacamos, ademais, cinco projetos nacionais, de especial relevo, que contaram com o labor e profundo saber da homenageada:

- 1) Projeto de Lei nº 4.103, de 2023, de autoria do Deputado Federal Jonas Donizette, em trâmite na Câmara dos Deputados Federais, que objetiva inscrever o nome de Manuel Ferraz de Campos Salles no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal;
- 2) Projeto de Lei nº 932, de 2024, de autoria da Senadora da República Mara Gabrilli, em trâmite no Senado Federal, que confere ao município da Estância Turística de Itu, do estado de São Paulo, o Título de "Capital Nacional do Berço da República"; 3) Projeto de Lei nº 1.058, de 2024, de autoria da Senadora da República Mara Gabrilli, em trâmite no Senado Federal, que declara "Patrono da Historiografia Brasileira Francisco Adolfo de Varnhagen, o Visconde de Porto Seguro";
- 4) Projeto de Lei n° 2894, de 2024, de autoria da Senadora da República Mara Gabrilli, em trâmite no Senado Federal, que inscreve o nome de Francisco de Paula Rodrigues Alves no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria;
- 5) Projeto de Lei nº 2895, de 2024, de autoria da Senadora da República Mara Gabrilli, em trâmite no Senado Federal, que inscreve o nome de Frei Antônio de Sant'Anna Galvão, o Frei Galvão, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

É neste sentido que passo a destacar o trabalho que ensejou a propositura desta Moção de Congratulações, qual seja o Projeto de Lei Municipal n° 050, de 2024, que declara como patrimônio cultural material deste município a "Estação Ferroviária de Nova Odessa".

Referido Projeto de Lei é de autoria destes Vereadores, ora proponentes, encontrando-se atualmente em trâmite nesta egrégia Câmara Municipal de Nova Odessa. Tal decorreu de um hercúleo trabalho desempenhado pela homenageada em conjunto com o advogado, jornalista, vice-presidente da Associação Amigos de São Bento, sócio benemérito da ANASOBR e político Dr. Lucas Gandolfe, e sociólogo, jornalista, vice-presidente da ANASOBR e professor Mateus Tognella.

Após muita pesquisa, todos construíram um esboço de projeto acompanhado de proeminentes justificativas acadêmicas e apresentaram ao nosso Parlamento, que, em razão de uma sólida e profunda preocupação com a memória, história, cultura e legado de Nova Odessa, fora imediatamente recepcionado por ambos. Esse Projeto de Lei, certamente, realçou a importância do Município de Nova Odessa no plano nacional, com destaque à história local, ampliando ainda mais os seus potenciais turísticos, econômicos e de desenvolvimento humano.

A chancela do Projeto de Lei acerca desta sugestão, inclusive, per si, já representou o primeiro passo de mais um marco na História novaodessense...

Ante o exposto, formulo a seguinte Moção de Congratulações, nos termos Regimentais, a Excelentíssima Sra. Glaucia T. Chaves, por empreender os seus valorosos préstimos acadêmicos para reconhecer como patrimônio cultural material deste município a "Estação Ferroviária de Nova Odessa".

Nova Odessa, 19 de setembro de 2024.

CABO SILVIO NATA



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

23 DE SETEMBRO DE 2024



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2024.

<u>01</u> – PROJETO DE LEI N. 46/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, DÁ DENOMINAÇÃO DE "MARINEUSA GAZZETTA" À RUA VINTE (20) DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 16 de setembro, pelo primeiro pedido de vista feito pelo vereador PAULINHO BICHOF, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- **Art. 1º.** Fica denominada Marineusa Gazzetta a Rua Vinte (20) do loteamento Parque Fortaleza.
- Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.
 - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 3 de maio de 2024.

PAULINHO BICHOF

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, IUSTICA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Marineusa Gazzetta" à Rua Vinte (20) do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de <u>interesse</u> <u>local</u> (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: "XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos".

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados "nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade".

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: "I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens".

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A

WOVA ODESSA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO".

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORCAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Marineusa Gazzetta" à Rua Vinte (20) do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Marineusa Gazzetta" à Rua Vinte (20) do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 5 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

TIÃOZINHO DO KLAVIN

<u>02</u> – PROJETO DE LEI N. 54/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, DÁ DENOMINAÇÃO DE "EURIDES MARCHINI" À RUA PROJETADA OITO (08) DO LOTEAMENTO ENGENHO VELHO II.

OUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- Art. 1º. Fica denominada "Eurides Marchini" à Rua Projetada Oito (08) do loteamento Engenho Velho II.
- Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.
 - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 24 de maio de 2024.



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

MÁRCIA REBESCHINI

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Eurides Marchini" à Rua Projetada Oito (08) do loteamento Engenho Velho II.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de <u>interesse</u> <u>local</u> (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: "XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos".

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados "nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade".

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: "I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens".

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – <u>não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal</u>, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO".

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Eurides Marchini" à Rua Projetada Oito (08) do loteamento Engenho Velho II.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 17 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Eurides Marchini" à Rua Projetada Oito (08) do loteamento Engenho Velho II.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 27 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

<u>03</u> – PROJETO DE LEI N. 63/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, DÁ DENOMINAÇÃO DE "JOSÉ ENRIQUE DE OLIVEIRA" À RUA TRÊS (03) DO LOTEAMENTO JARDIM FLAMBOYANT.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- Art. 1º. Fica denominada José Enrique de Oliveira à Rua Três (03) do loteamento Jardim Flamboyant.
- Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.
 - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 13 de junho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "José Enrique de Oliveira" à Rua Três (03) do loteamento Jardim Flamboyant.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de <u>interesse</u> <u>local</u> (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: "XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos".

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *"nomes de pessoas que*



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade".

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: "I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens".

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de

logradouros públicos - não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO".

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORCAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "José Enrique de Oliveira" à Rua Três (03) do loteamento Jardim Flamboyant.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de julho de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "José Enrique de Oliveira" à Rua Três (03) do loteamento Jardim Flamboyant.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela aprovação do presente projeto de lei.



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Nova Odessa, 31 de julho de 2024. LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TI

TIÃOZINHO DO KLAVIN

<u>04</u> – PROJETO DE LEI N. 71/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE "ANTONIO PRETO" À RUA DOZE (12) DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- Art. 1º. Fica denominada Antonio Preto a Rua Doze (12) do loteamento Parque Fortaleza.
- Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.
 - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 28 de junho de 2024.

PROFESSOR ANTONIO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Antonio Preto" à Rua Doze (12) do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de <u>interesse</u> <u>local</u> (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: "XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos".

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados "nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade".

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: "I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens".

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – <u>não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal</u>, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO".

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de julho de 2024.

ELVIS PELÉ

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Antonio Preto" à Rua Doze (12) do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 31 de julho de 2024.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Antonio Preto" à Rua Doze (12) do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 12 de agosto de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

TIÃOZINHO DO KLAVIN

<u>05</u> – PROJETO DE LEI N. 78/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO CORRETOR DE IMÓVEIS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- Art. 1º. Fica instituído o Dia do Corretor de Imóveis no calendário oficial do Município, a ser celebrado anualmente em 27 de agosto.
- Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 5 de agosto de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Corretor de Imóveis.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal,



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

De acordo com as informações apresentadas na justificativa da proposição, a instituição do Dia do Corretor de Imóveis no calendário oficial do município é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais que são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social da nossa cidade.

A escolha da data remete à sanção da Lei Federal nº 4.116, de 27 de agosto de 1962, que oficializou a profissão de corretor de imóveis no Brasil. Essa data celebra uma conquista importante para a categoria, que há anos lutava pelo reconhecimento e regulamentação de sua profissão

Com relação à **legalidade**, a <u>mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos</u> é tema da competência concorrente do Executivo e do Legislativo. Nesse sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, consequentemente, de vício de iniciativa." O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 2º da Constituição. Por meio de despacho de fls. 142, o relator originário, Ministro Joaquim Barbosa, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento do RE 586.224-RG. Afasto o sobrestamento e passo à análise do recurso. O recurso extraordinário é inadmissível. De início, nota-se que a parte recorrente não apresentou mínima fundamentação quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas, limitando-se a fazer observações genéricas sobre o tema. Tal como redigida, a preliminar de repercussão geral apresentada poderia ser aplicada a qualquer recurso, independentemente das especificidades do caso concreto, o que, de forma inequívoca, não atende ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC/1973, vigente à época. Como já registrado por este Tribunal, a "simples descrição do instituto da repercussão geral não é suficiente para desincumbir a parte recorrente do ônus processual de demonstrar de forma fundamentada porque a questão específica apresentada no recurso extraordinário seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassaria o mero interesse subjetivo da causa" (RE 596.579-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). O Tribunal de origem julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.607/2008, que instituiu o Dia Municipal dos Alcoólicos Anônimos – AA, sob o fundamento de que referida norma "não dispõe ou regulamenta funcionamento e/ou organização da Administração Pública ou de qualquer de seus órgãos". A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há burla à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar: (i) não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados; e (ii) não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos". (AI 827118 / MG - MINAS GERAIS - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 17/11/2016)

No mesmo sentido: "... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores." (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Isto posto, opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de agosto de 2024.

ELVIS PELÉ

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Corretor de Imóveis.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, as proposições que objetivam instituir data comemorativa, ou evento cultural, no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, opino pela aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de agosto de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E <u>DESENVOLVIMENTO URBANO</u>

Trata-se de projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Corretor de Imóveis.



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisada sob a ótica das obras e dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a presente proposição, a inclusão da data comemorativa no calendário oficial do município é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais que são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social da nossa cidade. Eles facilitam a realização do sonho da casa própria, promovem a movimentação do mercado imobiliário e, consequentemente, geram emprego e renda.

Registre-se que o dia eleito para homenagear os referidos profissionais (dia 27 de agosto) está relacionado à data em que, em 1962, foi sancionada a Lei n. 4.116, que oficializou a profissão de corretor de imóveis no Brasil.

Em face do exposto, opino pela aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 4 de setembro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN MÁRCIA REBESCHINI LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Corretor de Imóveis.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A inclusão da data comemorativa no calendário oficial do município é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais que são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social da nossa cidade.

Atualmente, a profissão de corretor de imóveis é regulamentada pela Lei Federal n. 6.530/78, de modo que para se tornar um profissional do mercado imobiliário, se faz necessário que o interessado seja possuidor de título de Técnico em Transações Imobiliárias ou de diploma de curso superior Sequencial e Tecnológico de Ciências Imobiliárias/Gestão de Negócios Imobiliários.

Concluído o curso e obtido o respectivo diploma devidamente regularizado pela Secretaria Estadual de Educação pelo registro no GDAE (Gestão Dinâmica da Administração Escolar), o interessado poderá promover o pedido de registro de sua inscrição definitiva junto ao CRECI (Conselho Regional de Corretores de Imóveis) da sua região.

Registre-se, por último, que são atos privativos da profissão de Corretor de Imóveis a intermediação e transações em geral sobre imóveis, inclusive, na compra e venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão, permuta, incorporação, loteamento e locação.

Em face do exposto, opino pela aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 11 de setembro de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

Nova Odessa, 20 de setembro de 2024.

Eliseu de Souza Ferreira Escriturário III



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2024

"Concede o título de Cidadã Novaodessense à senhora Valmira Junqueira".

- Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadã Novaodessense à senhora Valmira Junqueira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.
- Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.
 - **Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Nova Odessa, 16 de setembro de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadã Novaodessense à senhora Valmira Junqueira

A concessão do "título de cidadão novaodessense" é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade. Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, \S 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, \S 3º).

Já a Lei n. 3.074/2016 estabelece os seguintes requisitos para a concessão da honraria: a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I); c) documento que comprove que o homenageado tenha mais de 30 (trinta) anos de idade.

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2024.



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

LEVI DA FARMÁCIA

PROJETO DE LEI N. 82/2024

"Dá denominação de "Francisco Eduardo Carvalho Junqueira" à Rua Dois (02) do loteamento Jardim Flamboyant".

- **Art. 1º.** Fica denominada Francisco Eduardo Carvalho Junqueira a Rua Dois (02) do loteamento Jardim Flamboyant.
- Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.
 - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 16 de setembro de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de "Francisco Eduardo Carvalho Junqueira" à Rua Dois (02) do loteamento Jardim Flamboyant.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: "XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos".

O art. 1º, VI da Lei n.º 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados "nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade".

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: "I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens".

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição numerus clausus -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO".

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n.º 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

PROJETO DE LEI N. 83/2024

"Estabelece a obrigatoriedade para os clubes de futebol que utilizam áreas públicas do município de viabilizar a formação, manutenção e participação de equipes de futebol amador, conforme especificado."

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de viabilizar a formação, manutenção e participação de equipes de futebol amador nas categorias descritas abaixo, para os clubes de futebol que possuem permissão de uso de áreas públicas municipais:

I – Sub 11: até 2025, e

II - Sub 13: até 2026.

Art. 2º. O descumprimento ao previsto nesta lei resultará na revogação imediata da permissão de uso.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 17 de setembro de 2024.

PROFESSOR ANTONIO MÁRCIA REBESCHINI OSÉIAS JORGE PAULINHO BICHOF

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação do plenário o presente projeto de lei, que atribui aos clubes de futebol que utilizam áreas públicas do município de viabilizar a formação, manutenção e participação de equipes de futebol amador, conforme especifica.



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 78, I, "j", atribui ao Prefeito a competência para conceder, mediante <u>decreto</u>, permissão para uso de bens municipais. Com base nesse dispositivo, o Executivo tem concedido permissões de uso de bens públicos, a título precário, a clubes de futebol. Exemplo disso é o Decreto nº 3.419, de 24 de julho de 2015, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público para a Sociedade Esporte Clube Triunfo e Esporte Clube da Juventude.

Conforme o art. 2º do referido decreto, a área descrita tem a finalidade exclusiva de promover atividades recreativas, esportivas e culturais, incentivando a prática de esportes. A cláusula III do termo de permissão de uso impõe diversas obrigações aos permissionários, incluindo:

III- utilizar-se do bem imóvel para os fins previstos no art. 2º deste Decreto, sob pena de revogação imediata da permissão de uso, mediante simples notificação administrativa, devendo os PERMISSIONÁRIOS, nesta hipótese, restituí-lo ao PERMITENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

VII- <u>viabilizar a constituição, manutenção e a participação de equipes de jogadores amadores de futebol</u>, bem como supletivamente, a prática de outros esportes amadores individuais ou coletivos, visando incentivar a participação de jovens e adultos carentes nas práticas esportivas;

VIII- ceder a Secretaria de Esportes do Município de Nova Odessa a quem esta determinar as instalações esportivas, <u>principalmente do campo de futebol, para treinamento e atividades de escolinhas de futebol</u>, em datas e horários previamente agendados;

IX- <u>manter o desenvolvimento de programação, prática e atividades esportivas, inclusive escolinha de futebol à comunidade</u>, cursos e treinamentos, de forma gratuita, para pessoas carentes de recursos.

Assim, este projeto de lei visa formalizar a obrigatoriedade da constituição, manutenção e participação de equipes de futebol amador nas categorias Sub 11 e Sub 13, conforme os prazos estabelecidos.

Considerando que esta proposta promove o fomento das práticas esportivas no município, conforme o art. 205 da Lei Orgânica Municipal (LOM), e incentiva o lazer como forma de integração social, conforme o art. 208 da LOM, resultando em benefícios significativos para a comunidade, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Nova Odessa, 17 de setembro de 2024.

PROFESSOR ANTONIO MÁRCIA REBESCHINI OSÉIAS JORGE PAULINHO BICHOF

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI № 34, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WAGNER FAUSTO MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei, anexo, que autoriza o Poder Executivo alienar imóveis de sua propriedade no bairro Jardim Flórida e determina outras providências

Este projeto de lei visa autorizar o município a realizar a alienação de imóveis sua propriedade. A proposta é fundamentada na ausência de interesse público na manutenção dos referidos imóveis, o qual, por meio de processo licitatório, proporcionará recursos



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

adicionais aos cofres públicos e, ao mesmo tempo, promoverá uma função social à propriedade.

Os imóveis em questão não apresentam relevância para as atividades e programas municipais, configurando-se como um ativo subutilizado. As vendas permitirão direcionar recursos para áreas mais prioritárias e essenciais para o desenvolvimento da comunidade.

A aprovação deste projeto de lei representa uma oportunidade valiosa para o município, proporcionando recursos financeiros, estimulando o desenvolvimento econômico local e otimizando o uso de um ativo que, atualmente, não contribui significativamente para o bem-estar da comunidade.

Por fim, com fulcro no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, solicito a essa Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, que tramite em regime de urgência o referido projeto, haja vista o relevante interesse público.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição. Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 84/2024

"Autoriza o Poder Executivo alienar imóveis de sua propriedade no bairro Jardim Flórida e determina outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alienações por meio de processo licitatório através da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2001, obedecidos os preços correspondentes às avaliações levadas a efeito pelo Município, os quais serão atualizados mensalmente, pelos índices de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), até a data da abertura das licitações, das seguintes áreas:

"IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO URBANO, sem benfeitorias, sob o nº 21 (vinte e um), da quadra 6 do loteamento denominado 'JARDIM FLÓRIDA", neste Município e Circunscrição Imobiliária de Nova Odessa- SP, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Olympia Moreira Camonda, 12,00 metros na linha dos fundos, confrontando com os lotes 7; por 25,00 metros lateralmente, da frente aos fundos, confrontando com os lotes 20 e 22, com área de 300,00 metros quadrados, cadastro nº 25.00277.0136.00, registrado sob a matrícula nº 217 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Odessa- SP"

"IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO URBANO, sem benfeitorias, sob o nº 23 (vinte e três0, da quadra 6, situado no loteamento denominado 'JARDIM FLÓRIDA", neste Município e Circunscrição Imobiliária de Nova Odessa- SP, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Olympia Moreira Camonda, 12,00 metros na linha dos fundos, confrontando com os lotes 22 e 24, ou seja 300,00 metros quadrados, cadastro nº 00277.0160.00.000.1, registrado sob a matrícula nº 19.961 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Odessa- SP"

"IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO URBANO, sem benfeitorias, nº 24 da quadra 06 do loteamento denominado JARDIM FLÓRIDA, no município e comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Olympia Moreira Camonda; 12,00 metro na linha dos fundos, confrontando com o lote 4; por 25,00 metros lateralmente, de frente aos fundos, confrontando com os lotes 23 e 25, com área de 300,00 metros quadrados, cadastro nº 25.00277.0172.00, registrado sob a matrícula nº 202 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Odessa- SP".

Parágrafo único. Os recursos auferidos da presente alienação, serão aportados à



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

reforma/ampliação de salas de creches e escolas municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER PREFEITO MUNICIPAL